



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 27 / 04 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 85 /2023.


1º Secretário

Reconhece a Utilidade Pública da Associação
Complexo Nova Ceasa Social - ACNCS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a utilidade pública da Associação Complexo Nova Ceasa Social - ACNCS, inscrita sob o CNPJ nº 49.360.059/0001-80, com sede e foro na av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, loja 15, bairro Lourival Parente, em Teresina – PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI,
___ de _____ de 2023.


FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

A Associação Complexo Nova Ceasa Social - ACNCS é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e assistencial, promotora do bem-estar, defensora da efetividade das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional.

Situada na cidade de Teresina, o Complexo Nova CEASA Social tem como principais finalidades: oportunizar a populações carentes o acesso a refeições nutritivas, por meio da operacionalização de seu Banco de Alimentos; contribuir para a qualidade de vida da população; proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social; promover o desenvolvimento desportivo, artístico e cultural; contribuir para a redução do desperdício de alimentos; atuar para a promoção da educação infantil, bem como de jovens e adultos; incentivar projetos de apoio à Agricultura Familiar, notadamente a de base agroecológica; e promoção de ações de saúde individual e coletiva.

Vários são os projetos sociais desenvolvidos pelo Complexo Nova Ceasa Social, sendo o principal deles a Coordenação do Banco de Alimentos, ação criada em 2018, que já arrecadou e distribuiu cerca de 1 milhão de quilos de alimentos para 22 instituições sociais assistidas. Apenas no ano de 2022, estima-se que 17 mil pessoas foram atendidas pelo banco de alimentos através de entregas semanais.

A associação também fornece serviço médico, com equipe de enfermagem, nutricionistas e psicólogos atendendo de forma gratuita, feirantes e clientes da Nova CEASA que procuram o serviço.

Como benefícios para feirantes também há o centro de recreação infantil, com atendimento diário de cerca de 20 crianças, que já não precisam ficar "trabalhando" com os pais. As crianças têm acompanhamento com reforço escolar, café da manhã e almoço.

Há, ainda, parceria com a Secretaria Estadual de Justiça para acolhimento dos prestadores de serviço de penas alternativas, e outra com o SEBRAE, com o objetivo de auxiliar os feirantes que pretendem sair da informalidade, e assim garantir benefícios sociais, através do projeto "microempreendedor individual".

Para o ano de 2023 a instituição se prepara para novo projeto relacionado a saúde bucal, com assistência odontológica gratuita.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL. EXERCÍCIO/PERÍODO: 15 DE NOVEMBRO DE 2021 A 15 DE NOVEMBRO DE 2024

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na sede da SPE CEASA GESTÃO E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ número 27.953.548/0001-02, localizada na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, CEP número 64.020.720, bairro Parque São João, em Teresina-PI, foi realizada uma assembleia geral para eleição e posse da Diretoria da associação COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL. A assembleia, previamente convocada, iniciou-se com as falas de colaboradores desta empresa que relataram sobre a importância deste encontro. Ato contínuo, a palavra foi repassada ao colaborador Jorgenei de Alves de Moraes que fez o relato de toda a trajetória social da Nova Ceasa, desde o ano 2015, até a presente data, em que todos comemoram a premiação desta Central de Abastecimento junto à Organização das Nações Unidas-ONU. Depois o mesmo discorreu sobre a necessidade de organização e formalização de uma entidade capaz de agregar toda a demanda social verificada ao longo deste tempo. Em seguida a palavra foi facultada aos demais presentes que se pronunciaram sucessivas vezes, em apartes de enaltecimento à iniciativa, sobre os resultados positivos alcançados e pela grandiosidade desta obra social que atende mais de 20 instituições, beneficiando em média 5 mil pessoas. Reforçou-se a necessidade de um trabalho de fortalecimento de uma entidade com personalidade jurídica capaz de receber um maior aporte de recursos para o implemento de projetos; atender maior número de pessoas, capaz de fortalecer ainda mais políticas públicas de bem-estar socioambiental e cultural. Sobre este aspecto a assembleia foi unânime pela criação de uma Associação composta por servidores diretos da empresa SPE Brazil Fruit LTDA, acima devidamente qualificada. A iniciativa foi apresentada sob a forma de slides que mostrou em gráficos a evolução das ações desenvolvidas pelos Projetos Sociais desta empresa. Em seguida, deliberou-se pela eleição e posse da primeira Diretoria da associação COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL, objeto da convocação da referida assembleia. Foi apresentado um modelo de estatuto, lido artigo por artigo. Este modelo de estatuto apresentado foi posto em votação. Aprovado sem ressalvas. Por aclamação, foram eleitos e empossados, todos os membros desta Associação para o exercício 15 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2024, com a seguinte composição: **Conselho Curador: Presidente:** James de Andrade Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 615.243.103-44, Carteira de Identidade nº 1.508.734 SSP-PI, residente na Av. João XXIII, nº 6591, QD H, LT03, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64045-970; **membros efetivos:** Jeanne de Andrade Pereira, CPF nº 740.999.903-97 PI, Carteira de Identidade nº 1.420.888, residente na R.L 9000, BR.343, APHAVILLE, Gurupi e Bernardo da

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Jorgenei', 'James', and others.]

Costa Pereira, CPF nº 096.898.343-04, Carteira de Identidade nº 181.000-PI, residente na Av. Joao XXIII, nº 6591, QD I, LT 08, Bairro São Cristóvão;

Diretoria Conselho Diretivo: Presidente: Jorgenei de Alves de Moraes, brasileiro, casado, advogado, CPF 287.004.813-00, Carteira de Identidade nº 505.387-SSP-PI, residente na Av. Barão de Castelo Branco, 1380, bairro Cristo Rei, CEP nº 64.014-325; **Diretora de Comunicação:** Juliana Querino Diniz, CPF nº 007.172.653-58, RG nº 2.502.789-SSP-PI, residente à rua Afonso Pena, nº 1162, bairro Lourival Parente, Teresina-Pi; **Diretora Financeira:** Suely Nunes Oliveira, brasileira, casada, analista financeira, CPF nº 877.741.943-04, Carteira de Identidade nº 1.870.516-SSP-PI, residente na rua Projetada, Quadra H, nº 47, Vale do Gavião, 64069010, Teresina-Pi; **Diretora de Projetos e Planejamento:** Kelly Ohana Meireles Sales, CPF nº 054.364.553-36, Carteira de Identidade nº 054.364.553-36 SSP-PI, residente Q.59, Casa 02, Conjunto Alberto Hidd, Bairro Parque Sul, Teresina-Pi; **Conselho Fiscal: Titulares:** 1) Ancelmo Carlos Alves de Moura, CPF nº 002.497.453-64, Carteira de Identidade nº 2.454.805-SSP-PI, residente à rua Cerejeira, nº 4700, bloco 07, aptº 02, Residencial Bem Viver II, bairro Lourival Parente, Teresina-Pi; 2) Marcos Fernando Alves da Silva, CPF nº 917.387.473-20, Carteira de Identidade nº 2050410 SSP-PI, residente à rua Breno Teodomiro, Nº 2945, bairro Dirceu Arcoverde, Teresina-Pi; 3) Vanessa Ribeiro de Carvalho, CPF nº 004.187.053-05, Carteira de Identidade nº 2.759.820-SSP-PI, residente à rua Maria Mirto de Sá, 4641, Condomínio Jardins do Norte IBLF, aptº 202, bairro Santa Maria, Teresina-Pi; **Suplentes:** 1) Francisca Naiara Araújo Barbosa, CPF nº 059.994.683-02, Carteira de Identidade nº 3.499.194-SSP-PI, residente na PI 130, comunidade Nazária, Teresina-Pi; 2) Sandra Maria Vieira de Oliveira, CPF nº 095.899.703-97, Carteira de Identidade nº 203.384-SSP-PI, residente à rua Barroso nº 1033, bairro Vermelha, Teresina-Pi e (3) Nayara Michelle Silva Carvalho, CPF nº 989.272.803-34, Carteira de Identidade nº 2.130.791-SSP-PI, residente à rua Elesbão Veloso, nº 4038, bairro Planalto Bela Vista, Teresina-Pi. O estatuto desta Associação foi aprovado com a seguinte redação:

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Prazo de Duração - Art. 1º- O COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL, doravante denominada COMPLEXO, fundada em Quinze de Novembro de Dois Mil e Vinte e Um (15.11.21), é uma, Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e assistencial, promotora do bem-estar, defensora da efetividade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, instituída por seus sócios signatários, a qual reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º-** O COMPLEXO tem sede e foro na cidade de Teresina-Pi, situada na Nova Ceasa-PI, Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5000, Bairro Lourival Parente, CEP nº 64020-720, em Teresina-PI. **Art. 3º-** O COMPLEXO terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II Das Finalidades. Art. 4º-** O COMPLEXO tem como finalidades: I-Oportunizar a populações carentes acesso a refeições nutritivas, através da operacionalização e logística do Banco de Alimentos, ou



operação de outros locais subsidiados, diretamente ou em parceria com terceiros, promovendo o resgate da auto-estima e melhoria na qualidade de vida destas pessoas. II- Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, diretamente ou em parceria com terceiros, através da geração de oportunidades de profissionalização e acesso à aprendizagem básica para o exercício de uma profissão em áreas distintas do conhecimento humano; III- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, nas comunidades onde se insere, dentro dos princípios de um desenvolvimento humano sustentável e na defesa do meio ambiente, através de programas ou atividades de consciência ecológica e preservação do meio ambiente; IV- Promover o desenvolvimento artístico e cultural através da criação, apoio ou patrocínio de eventos, encontros, conferências, obras e outras atividades semelhantes, diretamente ou em parceria com terceiros; V- Contribuir para a redução do desperdício de alimentos; VI- Criar os meios necessários para a Promoção da geração de renda dos locatários e colaboradores da Nova Ceasa; VII- Contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para a saúde coletiva dos trabalhadores; VIII- Atuar para a Promoção da educação infantil, bem como a de jovens e adultos; IX- Incentivar o desenvolvimento de projetos voltados para o apoio à agricultura familiar, notadamente aqueles de base agroecológica; X- Apoiar e promover ações esportivas, sejam de caráter individual, ou coletivas

CAPÍTULO III- Do Patrimônio Art. 5º- O patrimônio constitutivo do COMPLEXO, indispensável para o seu funcionamento básico, será formado por doações da SPE BRAZIL FRUIT, bem como de outros apoiadores legalmente constituídos.

Art. 6º- O patrimônio do COMPLEXO também será constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência. § 1º- O patrimônio do COMPLEXO somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades. § 2º- O COMPLEXO poderá remunerar, distribuir lucros ou resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre em cumprimento integral aos ditames da Lei. **Art. 7º- São receitas do COMPLEXO:** I- doações pecuniárias, legados, heranças e afins; II- contribuições de qualquer natureza; III- contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e dos Municípios; IV- produto de operações de créditos; V- resultados de operações bancárias; VI- receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades do COMPLEXO de qualquer natureza; VII- produtos resultantes de atividades e promoções em sua área de atuação; VIII- rendas decorrentes da gestão de recursos próprios; IX- recursos destinados por seus mantenedores.

PARAGRAFO UNICO: As rendas e resultados financeiros bem como operacionais, verificados no exercício, serão aplicados integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV Dos Sócios- Admissão e Exclusão/ Direitos e Deveres.

Art. 8º- São considerados sócios do Complexo Nova Ceasa Social, os prestadores diretos de serviços a

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Concessionária Brazil Fruit, regularmente cadastrados nesta SPE e que tenham manifestado interesse de participar desta Associação, conforme assinatura espontânea em livro ata específico. §1º- A exclusão dos sócios do COMPLEXO dar-se-á automaticamente mediante rescisão de contrato de trabalho e /ou prestação de serviços junto a SPE BRAZIL FRUIT LTDA, concessionária da PPP NOVA CEASA-PI. §2º- São direitos e deveres dos sócios do COMPLEXO participarem ativamente de todos os debates e decisões desta Associação, bem como votar e serem votados para os cargos do Conselho Diretivo ou Fiscal, segundo normativo aprovado pelo Conselho Curador desta Associação. **CAPÍTULO V- Da Administração -Seção I Disposições Gerais.** Art. 9º- São órgãos do COMPLEXO: I- o Conselho Curador; II- o Conselho Diretivo; III- o Conselho Fiscal; IV- o Conselho Tutorial. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros do Conselho Fiscal e Tutorial não podem receber remuneração do COMPLEXO. Art. 10º- Não é vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração do COMPLEXO. Art. 11- Os integrantes dos órgãos da administração do COMPLEXO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão. Art. 12- São casos de vacância nos órgãos da administração: I- a morte; II- a renúncia; III- o desligamento profissional da gestão da Nova Ceasa-PI; IV- falta grave; V- decisão judicial.

§1º- No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores. §2º- Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e condutas sociais. **Seção II- Conselho Curador.** Art. 13- O Conselho Curador é o órgão máximo de decisão do COMPLEXO. Art. 14- O Conselho Curador compor-se-á por 03 (três) membros, sendo um o Diretor-Presidente da Nova Ceasa e os outros dois conselheiros indicados por este. §1º- O Conselho Curador se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocado regularmente, sendo seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto estatutário. §2º- O Conselho Curador, será convocado pelo seu Presidente, por qualquer membro deste conselho, ou pelo presidente do COMPLEXO. §3º- A convocação do Conselho Curador será mediante, E-mail, ou mensagem de texto, via whatsapp, com antecedência mínima de 10(dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia. §4º- O Conselho Curador deliberará por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo as disposições em sentido contrário. §5º- Caberá a cada um dos membros do Conselho Curador, 1(UM) voto. §6- O prazo de mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por sucessivas vezes. Art. 15- Compete ao Conselho Curador: I- Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do COMPLEXO, referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa, caso for necessário; II- Eleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, obedecidas às disposições deste Estatuto; III-

anos, podendo ser reconduzidos sucessivas vezes. **Art.20-** A Diretoria compo-
se-se de: I-um Diretor Presidente; II-um Diretor Financeiro; III-um Diretor de
Comunicação; IV-um Diretor de Projetos/Planejamento. **Art.21-** São
competências do Diretor Presidente: I-representar o COMPLEXO, judicial e
extrajudicialmente; II-administrar o COMPLEXO, fazendo cumprir o estatuto e
as decisões do Conselho Curador; III-presidir as reuniões do Conselho Diretivo e
outorgar procurações; IV-encaminhar até o dia 30(trinta) do mês de março de
cada ano, a prestação de contas do COMPLEXO ao Conselho Curador; V-
requerer a extinção do COMPLEXO ao Conselho Curador; VI-assinar cheques e
outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro do COMPLEXO, ou
procurador designado, mediante instrumento público, para a movimentação dos
fundos desta Associação; VII-convocar, sempre que necessárias, reuniões com os
Conselhos Curador e Fiscal. Páragro único: os membros do COMPLEXO não
respondem solidariamente pelas obrigações sociais desta Associação. **Art.22-**
São competências do Diretor Financeiro: I-promover a arrecadação de fundos
para o COMPLEXO; II-zelar pelas providências necessárias à boa administração
dos fundos financeiros e do patrimônio do COMPLEXO; III-efetuar, mediante
comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do
COMPLEXO, regularmente autorizados pelo presidente; IV-elaborar a
escrituração contábil e fiscal do COMPLEXO, ou indicar prestador de serviços
para tal fim, mantendo sempre atualizada a escrita, ficando sob sua coordenação
esta atividade e gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de
contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou
contratuais, subscrevendo-os; V-substituir o diretor presidente em suas
ausências. **Art.23-** São competências do Diretor de Comunicação: I-planejar,
controlar e avaliar a implementação das estratégias e das Ações de Marketing e
de Comunicação de curto, médio e longo prazo, referentes as ações e projetos
desenvolvidos pelo COMPLEXO; II-definir e aprovar a linha de comunicação
institucional do COMPLEXO, ou Projetos por este desenvolvidos, de acordo
com os objetivos definidos em seu estatuto; III-estabelecer diretrizes claras,
quanto a parcerias para a realização de projetos desenvolvidos pela
Associação; IV-validar o orçamento de despesas e investimentos do
COMPLEXO no que se refere ao plano de comunicação, acompanhando sua
execução, analisando as variações e implementando as ações para corrigir
possíveis distorções; V-acompanhar e avaliar os conteúdos de artigos de cunho
jornalísticos divulgados na mídia, referente a Associação e seus projetos; VI-
disseminar a cultura do voluntariado; VII-assinar cheques, ou outros títulos, em
conjunto com o Presidente ou Financeiro, na ausência de algum deles. **Art.24-**
São competências do Diretor de Projetos/Planejamento: I-elaborar e executar os
projetos definidos pelo Conselho Curador; II-analisar, a criação de novos
projetos, bem como, administrar os Projetos já existentes; III-definir a estrutura
necessária para execução dos projetos; IV-efetuar os trâmites e contatos
necessários, junto aos órgãos públicos competentes e/ou empresas privadas, para



viabilização de projetos;V-preparar os roteiros para elaboração de projetos de captação de recursos de qualquer natureza junto ao governo e/ou empresa privada;VI-avaliar os resultados alcançados pelos Projetos, correlacionando-os com os objetivos específicos, de modo a determinar o grau e a qualidade do plano de trabalho;VII-fazer a prestação de contas dos projetos, bem como elaborar todos os relatórios desta instituição;VIII- definir o quadro de voluntários que deverão integrar cada projeto.Seção V Conselho Fiscal.**Art.25-** O Conselho Fiscal é o órgão da administração contábil-financeira do COMPLEXO, será integrado por 03 (TRÊS) membros de idoneidade reconhecida.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros serão escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de 03(TRÊS) anos , permitida a recondução sucessivas vezes; os membros tomarão posse perante o Conselho Curador.**Art.26-** As Assembleias do COMPLEXO serão:I-ordinárias:a)anuais, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da Associação;b)na segunda quinzena de novembro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente;II-extraordinárias: quando convocada pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Diretivo do COMPLEXO.**Art.27-** São atribuições do Conselho Fiscal:I-denunciar ao Conselho Curador, sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;II-lavrar no livro correspondente as atas de suas reuniões;III-emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;IV-emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano.§1º- É assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.§2º-É assegurado ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.§3º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes.**Art.28-** Perderá o mandato o Conselheiro, que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo dos demais conselheiros.**Art.29-** São competentes para convocar o Conselho Fiscal, o Diretor Presidente do Conselho Diretivo, ou qualquer um dos integrantes do Conselho Curador.Seção VI Conselho Tutorial.**Art.30-**O Conselho Tutorial é o órgão exclusivo para avaliação dos mantenedores, doadores, instituições parceiras e empresários convidados para compor o quadro deste COMPLEXO.**Art.31-**Este Conselho avalia a entrada de novos pedidos de instituições que querem participar das doações ao Banco de Alimentos.**Art.32-**O mandato de cada conselheiro, será de 03(TRÊS) anos, podendo ser reconduzido sucessivas vezes, segundo resolução do Conselho Curador.**Capítulo VI Da Prestação de Contas.Art.33-** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.**Art.34-** A prestação de contas anual do COMPLEXO deverá ser submetida

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Luis']

entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina-PI. Feitas as demais considerações, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Maria da Conceição de Sousa e Silva, CPF nº 026.952.063-56, Carteria de Identidade nº 4.576.808-SSP-PI, residente à rua Henriqueta teixeira, número 2661, bairro Santo Antomo, CEP 64.028-130, em Teresina-PI, indicada para secretariar os trabalhos, e pelos demais presentes, Teresina, 15 de novembro de 2021.

1º OFÍCIO

Maria da Conceição de Sousa e Silva

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA E SILVA
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL (15.11.21)

1º OFÍCIO

James de Andrade Pereira

JAMES DE ANDRADE PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

1º OFÍCIO

Jorgenei de Alves de Moraes

JORGENEI DE ALVES DE MORAES
DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO

1º OFÍCIO

Suely Nunes Oliveira

SUELY NUNES OLIVEIRA
DIRETORA FINANCEIRA

ATA EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

HECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA E SILVA, JAMES DE ANDRADE PEREIRA E JORGENEI DE ALVES DE MORAES NO DOCUMENTO ANTECIPADO EM TESTAMENTO DA VERDADE, em Teresina-PI, 15/11/2021, 12:00:12. ACY/2178 - YIM, ACY/2177 - DUYD, ACY/2176 - NEG. LITE EM www.tpi.jus.br/participante



ATA EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

ATA EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL
PROTOCOLADA EM 15/11/2021, Protocolada sob o nº 1567 no LIVRO DE PROTOCOLOS DE PESSOA JURÍDICA nº 1 em 15/11/2021. São 04:12:14 - NÃO CONTA SE EM www.tpi.jus.br/participante



James de Andrade Pereira

JAMES DE ANDRADE PEREIRA - Presidente

ATA EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL - ANCS
MEMBROS ELEITOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR,
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL. EXERCÍCIO 2021/2024



CONSELHO CURADOR:

Presidente: James de Andrade Pereira, CPF nº 615.243.103-44, Carteira de Identidade nº 1.508.734 SSP-PI, residente na Av. João XXIII, nº 6591, QD H, LT03, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64045-970, Teresina-PI.

Membros Efetivos:

1) Jeanne de Andrade Pereira, CPF nº 740.999.903-97 PI, Carteira de Identidade nº 1.420.888, residente na R L 9000, BR.343, APHAVILLE, Gurupi, Teresina-PI.

2) Bernardo da Costa Pereira, CPF nº 096.898.343-04, Carteira de Identidade nº 181.606.-PI, residente na Av. Joao XXIII, nº 6591, QD I, LT 08, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI

CONSELHO DIRETIVO:

1) **Presidente:** Jorgenei de Alves de Moraes, CPF 287.004.813-00, Carteira de Identidade nº 505.387-SSP-PI, residente na Av. Barão de Castelo Branco, 1380, bairro Cristo Rei, CEP nº 64.014-325, Teresina-PI.

2) **Diretora de Comunicação:** Juliana Querino Diniz, CPF nº 007.172.653-58, RG nº 2.502.789 SSP-PI, residente à rua Afonso Pena, nº 1162, bairro Lourival Parente, Teresina-PI;

3) **Diretora Financeira:** Suely Nunes Oliveira, brasileira, casada, analista financeira, CPF nº 877.741.943-04, Carteira de Identidade nº 1.870.516-SSP-PI, residente na rua Projetada, Quadra H, nº 47, Vale do Gavião, 64069010, Teresina-PI.

ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL
MEMBROS ELEITOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR,
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, EXERCÍCIO 2021/2024



4) **Diretora de Projetos e Planejamento:** Kelly Ohana Meireles Sales, CPF nº 054.364.553-36, Carteira de Identidade nº 054.364.553-36 SSP-PI, residente Q.59, Casa 02, Conjunto Alberto Hidd, Bairro Parque Sul, Teresina-PI;

Kelly Ohana Meireles Sales

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

1) Ancelmo Carlos Alves de Moura, CPF nº 002.497.453-64, Carteira de Identidade nº 2.454.805-SSP-PI, residente à rua Cerejeira, nº 4700, bloco 07, apt. 02, Residencial Bem Viver II, bairro Lourival Parente, Teresina-PI;

Ancelmo Carlos Alves de Moura

2) Marcos Fernando Alves da Silva, CPF nº 917.387.473-20, Carteira de Identidade nº 2050410 SSP-PI, residente à rua Breno Teodomiro, Nº 2945, bairro Dirceu Arcoverde, Teresina-PI;

Marcos Fernando Alves da Silva

3) Vanessa Ribeiro de Carvalho, CPF nº 004.187.053-05, Carteira de Identidade nº 2.759.820-SSP-PI, residente à rua Maria Mirto de Sá, 4641, Condomínio Jardins do Norte I BL F, aptº 202, Bairro Santa Maria, Teresina-PI;

Vanessa Ribeiro de Carvalho

Suplentes:

1) Francisca Naiara Araújo Barbosa, CPF nº 059.994.683-02, Carteira de Identidade nº 3.499.194-SSP-PI, residente na PI 130, comunidade Nazária, Teresina-PI;

Francisca Naiara Araújo Barbosa

2) Sandra Maria Vieira de Oliveira, CPF nº 095.899.703-97, Carteira de Identidade nº 203.384-SSP-PI, residente à rua Barroso nº 1033, bairro Vermelha, Teresina-PI;

Sandra Maria Vieira de Oliveira

3) Nayara Michelle Silva Carvalho, CPF nº 989.272.803-34, Carteira de Identidade nº 2.130.791-SSP-PI residente à rua Elesbão Veioso, nº 4038, bairro Planalto Bela Vista, Teresina-PI.

Nayara Michelle Silva Carvalho



Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature at the bottom.

Large handwritten signature or scribble at the bottom right of the page.

LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL.

DATA: 15 DE NOVEMBRO DE 2021.



- 1 - James Anorade Pereira
- 2 - Prágeni de Almeida Moraes
- 3 - Maria da Conceição de S. e Silva
- 4 - Francisca Náiana Araújo Barbosa
- 5 - Suelly Nunes Oliveira - Infância
- 6 - Maria Ferraz D. da Silva
- 7 - Vanusa Ribamar de Carvalho
- 8 - Euzébia dos Santos Costa
- 9 - Edmarcelino Rodrigues da Costa e Silva
- 10 - André Luis Passos Almeida
- 11 - Antônio Batista de Lima
- 12 - Renato Costa Pereira
- 13 - Nayara Michelle Silva Carvalho
- 14 - Juliana Guimaraes Lima
- 15 - Geanyne de Andrade Pereira
- 16 - Kelly Ohana Mendes Saks
- 17 - Emily Greene Silva Macedo
- 18 - Vago Henrique Rodrigues de Oliveira
- 19 - Ezequiel Litoris R. Oliveira
- 20 - Antônio Lopes Rosa
- 21 - Carolina de Sousa Silva Gomes
- 22 - Bruno de Farias Lopes de Almeida
- 23 - Ana Luiza Batista



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 1ª REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS.

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sede da ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS, localizada na Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, loja 15, CEP número 64.020.720, bairro Lourival Parente, em Teresina-Pi, foi realizada uma assembleia geral extraordinária, devidamente comunicada, para 1ª Reforma do Estatuto da referida Associação, com ênfase na ampliação das finalidades da mesma. A assembleia iniciou-se com as falas de colaboradores desta empresa que relataram sobre a importância deste encontro. O estatuto desta Associação foi aprovado com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração** - Art.1º-A ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS, doravante denominada COMPLEXO, fundada em Quinze de Novembro de Dois Mil e Vinte e Um (15.11.21), é uma, Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e assistencial, promotora do bem-estar, defensora da efetividade das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, instituída por seus sócios signatários, a qual reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável. Art.2º- O COMPLEXO tem sede e foro na cidade de Teresina-Pi, situada na Nova Ceasa-Pi, Av. Henry Wall de Carvalho, nº5000, loja 15, Bairro Lourival Parente, CEP nº 64020-720, em Teresina-Pi. Art.3º- O COMPLEXO terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II Das Finalidades.** Art.4º- O COMPLEXO tem como finalidades principais: I- Oportunizar a populações carentes acesso a refeições nutritivas, através da operacionalização e logística do Banco de Alimentos, ou operação de outros locais subsidiados, diretamente ou em parceria com terceiros, promovendo o resgate da auto-estima e melhoria na qualidade de vida destas pessoas. II- Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social, diretamente ou em parceria com terceiros, através da geração de oportunidades de profissionalização e acesso à aprendizagem básica para o exercício de uma profissão em áreas distintas do conhecimento humano; III- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, nas comunidades onde se insere, dentro dos princípios de um desenvolvimento humano sustentável e na defesa do meio ambiente, através de programas ou atividades de consciência ecológica e preservação do meio ambiente; IV- Promover o desenvolvimento artístico e cultural através da criação, apoio ou patrocínio

de eventos, encontros, conferências, obras e outras atividades semelhantes, diretamente ou em parceria com terceiros; V- Contribuir para a redução do desperdício de alimentos; VI- Criar os meios necessários para a Promoção da geração de renda dos locatários e colaboradores da Nova Ceasa; VII- Contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para a saúde coletiva dos trabalhadores; VIII- Atuar para a Promoção da educação infantil, bem como a de jovens e adultos; IX- Incentivar o desenvolvimento de projetos voltados para o apoio à agricultura familiar, notadamente aqueles de base agroecológica; X- Apoiar e promover ações esportivas, sejam de caráter individual, ou coletivas; XI- Atuar em defesa dos Direitos Sociais; XII- **Finalidades Secundárias:** a) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; b) Atividades de apoio à gestão de saúde; c) Atividades associativas não especificadas anteriormente; d) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências; e) Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para pessoas físicas e jurídicas. **CAPÍTULO III- Do Patrimônio** Art. 5º- O patrimônio constitutivo do COMPLEXO, indispensável para o seu funcionamento básico, será formado por doações da SPE BRAZIL FRUIT, bem como de outros apoiadores legalmente constituídos. Art. 6º- O patrimônio do COMPLEXO também será constituído por bens imóveis, móveis, direitos e ações que vier a adquirir durante a sua existência. § 1º- O patrimônio do COMPLEXO somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades. § 2º- O COMPLEXO poderá remunerar, distribuir lucros ou resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre em cumprimento integral aos ditames da Lei. Art. 7º- São receitas do COMPLEXO: I- doações pecuniárias, legados, heranças e afins; II- contribuições de qualquer natureza; III- contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e dos Municípios; IV- produto de operações de créditos; V- resultados de operações bancárias; VI- receitas não operacionais vinculadas ao objeto e finalidades do COMPLEXO de qualquer natureza; VII- produtos resultantes de atividades e promoções em sua área de atuação; VIII- rendas decorrentes da gestão de recursos próprios; IX- recursos destinados por seus mantenedores. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As rendas e resultados financeiros bem como operacionais, verificados no exercício, serão aplicados integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais. **CAPÍTULO IV Dos Sócios- Admissão e Exclusão/Direitos e Deveres.** Art. 8º- São considerados sócios



do Complexo Nova Ceasa Social, os prestadores diretos de serviços à Concessionária Brazil Fruit, regularmente cadastrados nesta SPE e que tenham manifestado interesse de participar desta Associação, conforme assinatura espontânea em livro ata específico. §1º- A exclusão dos sócios do COMPLEXO dar-se-á automaticamente mediante rescisão de contrato de trabalho e /ou prestação de serviços junto à SPE BRAZIL FRUIT LTDA, concessionária da PPP NOVA CEASA-PI. §2º- São direitos e deveres dos sócios do COMPLEXO participarem ativamente de todos os debates e decisões desta Associação, bem como votar e serem votados para os cargos do Conselho Diretivo ou Fiscal, segundo normativo aprovado pelo Conselho Curador desta Associação.

CAPÍTULO V- Da Administração -Seção I Disposições Gerais. Art.9º- São órgãos do COMPLEXO: I- o Conselho Curador; II- o Conselho Diretivo; III- o Conselho Fiscal; IV- o Conselho Tutorial. PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Fiscal e Tutorial não podem receber remuneração do COMPLEXO. Art.10º- Não é vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração do COMPLEXO. Art.11- Os integrantes dos órgãos da administração do COMPLEXO não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão. Art.12- São casos de vacância nos órgãos da administração: I- a morte; II- a renúncia; III- o desligamento profissional da gestão da Nova Ceasa-PI; IV- falta grave; V- decisão judicial. §1º- No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores. §2º- Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e condutas sociais.

Seção II- Conselho Curador. Art.13- O Conselho Curador é o órgão máximo de decisão do COMPLEXO. Art.14- O Conselho Curador compor-se-á por 03 (três) membros, sendo um o Diretor-Presidente da Nova Ceasa e os outros dois conselheiros indicados por este. §1º- O Conselho Curador se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, toda vez que for convocado regularmente, sendo seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Presidente, ou seu substituto estatutário. §2º- O Conselho Curador, será convocado pelo seu Presidente, por qualquer membro deste conselho, ou pelo presidente do COMPLEXO. §3º- A convocação do Conselho Curador será mediante, E-mail, ou mensagem de texto, via whatsapp, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e ordem do dia. §4º- O Conselho Curador deliberará por maioria absoluta dos membros presentes na reunião, salvo as disposições em sentido contrário. §5º- Caberá a cada



um dos membros do Conselho Curador, 1(UM) voto. §6- O prazo de mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por sucessivas vezes. Art. 15- Compete ao Conselho Curador: I- Conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do COMPLEXO, referente ao exercício anterior, com parecer de auditoria externa, caso for necessário; II- Eleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, obedecidas às disposições deste Estatuto; III- Alterar o presente Estatuto; IV- Deliberar sobre a alienação de bens, imóveis ou direitos e doações com, ou sem encargo; V- Deliberar sobre a extinção do COMPLEXO; VI- Destituir membros do Conselho Diretivo e apreciar eventuais pedidos de renúncia do Diretor e de qualquer membro da respectiva diretoria, elegendo, nestas hipóteses, nomeando quem couber de direito, para complementação do mandato; VII- Deliberar sobre projetos; VIII- Julgar os recursos interpostos contra os atos dos diretores; IX- Aprovar as políticas e diretrizes do COMPLEXO, bem como a programação anual de suas atividades; X- Aprovar as políticas, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pelo COMPLEXO; XI- Aprovar propostas do Conselho Diretivo de criação de Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica; XII- Aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais; XIII- Autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis do COMPLEXO, obedecidas às exigências da legislação pertinente; XIV- Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais do COMPLEXO; XV- Aprovar o Quadro de Pessoal do COMPLEXO, o Plano de Cargos e Vencimentos e suas alterações proposto pela Diretoria Executiva; XVI- Aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades do COMPLEXO, com vistas à verificação de resultados; XVII- Acompanhar e avaliar o desempenho do COMPLEXO, mediante a apreciação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional; XVIII- Opinar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Diretor Presidente; XIX- Dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão deste Estatuto; XX- Deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocado, inclusive aqueles privativos do Conselho Diretivo; XXI- Deliberar sobre a criação de representações, em todo o território nacional. XXII-



Indicar e nomear membros do Conselho Tutorial, em até 90 (NOVENTA) dias, após o registro da ata do Conselho Diretivo, feito em Cartório Cível competente. **Seção III Das Obrigações para com o Conselho Curador.** Art.16-Constituem obrigações do Conselho Curador junto ao COMPLEXO:I-requerer o exame prévio para fins de :a)pedido de autorização judicial para alienação de seus bens imóveis; b)aceitar doações com encargos; c)contrair empréstimos mediante garantia real;d)alterar o estatuto;e)fazer pedido de extinção do próprio COMPLEXO;f) indicação e nomeação de membros convidados para o Conselho Tutorial.II-remeter cópias das atas das reuniões ao Conselho Curador.**Seção IV Conselho Diretivo.** Art.17- O Conselho Diretivo é o órgão de gestão e administração do COMPLEXO. Art.18- O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que for necessário. Art.19- Os integrantes do Conselho Diretivo serão indicados pelo Conselho Curador, composta por 04 (quatro) membros, com mandato de 03(três) anos, podendo ser reconduzidos sucessivas vezes. Art.20- A Diretoria compor-se-á de: I-um Diretor Presidente; II-um Diretor Financeiro; III-um Diretor de Comunicação; IV-um Diretor de Projetos/Planejamento. Art.21- São competências do Diretor Presidente:I-representar o COMPLEXO, judicial e extrajudicialmente; II-administrar o COMPLEXO, fazendo cumprir o estatuto e as decisões do Conselho Curador; III-presidir as reuniões do Conselho Diretivo e outorgar procurações;IV-encaminhar até o dia 30(trinta) do mês de março de cada ano, a prestação de contas do COMPLEXO ao Conselho Curador;V-requerer a extinção do COMPLEXO ao Conselho Curador;VI-assinar cheques e outros títulos, com, ou sem o Diretor Financeiro do COMPLEXO, ou procurador designado, mediante instrumento público, para a movimentação dos fundos desta Associação;VII-convocar, sempre que necessárias, reuniões com os Conselhos Curador e Fiscal. Parágrafo único: os membros do COMPLEXO não respondem solidariamente pelas obrigações sociais desta Associação. Art.22- São competências do Diretor Financeiro:I-promover a arrecadação de fundos para o COMPLEXO;II-zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio do COMPLEXO;III-efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do COMPLEXO, regularmente autorizados pelo presidente;IV-elaborar a escrituração contábil e fiscal do COMPLEXO, ou indicar prestador de serviços para tal fim, mantendo sempre atualizada a escrita, ficando sob sua coordenação esta atividade e gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao

M

AM



cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;V-substituir o diretor presidente em suas ausências.

Art.23- São competências do Diretor de Comunicação:I-planejar, controlar e avaliar a implementação das estratégias e das Ações de Marketing e de Comunicação de curto, médio e longo prazo, referentes as ações e projetos desenvolvidos pelo COMPLEXO;II-definir e aprovar a linha de comunicação institucional do COMPLEXO, ou Projetos por este desenvolvidos, de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto;III-estabelecer diretrizes claras, quanto a parcerias para a realização de projetos desenvolvidos pela Associação;IV-validar o orçamento de despesas e investimentos do COMPLEXO no que se refere ao plano de comunicação, acompanhando sua execução, analisando as variações e implementando as ações para corrigir possíveis distorções;V-acompanhar e avaliar os conteúdos de artigos de cunho jornalísticos divulgados na mídia, referente a Associação e seus projetos;VI-disseminar a cultura do voluntariado;VII-assinar cheques, ou outros títulos, em conjunto com o Presidente ou Financeiro, na ausência de algum deles.

Art.24- São competências do Diretor de Projetos/Planejamento:I-elaborar e executar os projetos definidos pelo Conselho Curador;II-analisar, a criação de novos projetos, bem como, administrar os Projetos já existentes;III-definir a estrutura necessária para execução dos projetos;IV-efetuar os trâmites e contatos necessários, junto aos órgãos públicos competentes e/ou empresas privadas, para viabilização de projetos;V-preparar os roteiros para elaboração de projetos de captação de recursos de qualquer natureza junto ao governo e/ou empresa privada;VI-avaliar os resultados alcançados pelos Projetos, correlacionando-os com os objetivos específicos, de modo a determinar o grau e a qualidade do plano de trabalho;VII-fazer a prestação de contas dos projetos, bem como elaborar todos os relatórios desta instituição;VIII- definir o quadro de voluntários que deverão integrar cada projeto.

Seção V Conselho Fiscal. Art.25- O Conselho Fiscal é o órgão da administração contábil-financeira do COMPLEXO, será integrado por 03 (TRÊS) membros de idoneidade reconhecida. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os membros serão escolhidos pelo Conselho Curador, para mandato de 03(TRÊS) anos , permitida a recondução sucessivas vezes; os membros tomarão posse perante o Conselho Curador.

Art.26- As Assembleias do COMPLEXO serão:I-ordinárias:a)anuais, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da Associação; b)na segunda quinzena de novembro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de



Atividades para o ano subsequente;II-extraordinárias: quando convocada pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Diretivo do COMPLEXO.Art.27- São atribuições do Conselho Fiscal:I- denunciar ao Conselho Curador, sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;II-lavrar no livro correspondente as atas de suas reuniões;III-emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;IV-emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano.§1º- É assegurado aos membros do Conselho Fiscal, o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios da Diretoria, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.§2º-É assegurado ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.§3º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes.Art.28- Perderá o mandato o Conselheiro, que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo dos demais conselheiros.Art.29- São competentes para convocar o Conselho Fiscal, o Diretor Presidente do Conselho Diretivo, ou qualquer um dos integrantes do Conselho Curador.Seção VI Conselho Tutorial.Art.30-O Conselho Tutorial é o órgão exclusivo para avaliação dos mantenedores, doadores, instituições parceiras e empresários convidados para compor o quadro deste COMPLEXO.Art.31-Este Conselho avalia a entrada de novos pedidos de instituições que querem participar das doações ao Banco de Alimentos.Art.32-O mandato de cada conselheiro, será de 03(TRÊS) anos, podendo ser reconduzido sucessivas vezes, segundo resolução do Conselho Curador.Capítulo VI Da Prestação de Contas.Art.33- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.Art.34- A prestação de contas anual do COMPLEXO deverá ser submetida ao exame do Conselho Curador, dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro.PARÁGRAFO ÚNICO- O COMPLEXO arcará com os honorários e despesas de auditoria externa que o Conselho Curador determine que seja feita, por empresa independente, para o exame das contas prestadas pelo COMPLEXO, quando, a seu critério, julgar necessário, independentemente de ordem ou decisão judicial.Capítulo VII Da Alteração Estatutária.Art.35- O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) do Conselho Curador, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.Art.36- A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal.



cumprindo ao Presidente do Conselho Curador, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em 10 (DEZ) dias. Art. 37- Compete ao Presidente do Conselho Diretivo do COMPLEXO, requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto.

Capítulo VIII da Extinção. Art. 38- O COMPLEXO poderá ser extinto: I- administrativamente, por decisão fundamentada do Conselho Curador e do Conselho Diretivo, aprovada por dois terços de seus integrantes, em reunião conjunta presidida pelo Presidente do Conselho Curador, sob pena de nulidade; II- quando verificada, de forma alternativa e não necessariamente cumulativa a inutilidade de seu funcionamento, pela sua atuação finalisticamente desnecessária, desvirtuada, irregular e ilegal; III- quando verificada, de forma alternativa e não necessariamente cumulativa a impossibilidade de sua manutenção em funcionamento, pela deficiência de recursos para a manutenção ou em caso de manifesta insolvência; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A competência para verificar a ocorrência das hipóteses dos incisos I e II é do Conselho Curador, no exercício de sua função de fiscalização e de acompanhamento. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos do parágrafo anterior, a extinção do COMPLEXO será promovida judicialmente, por ação civil própria e autônoma. Art. 39- São competentes para propor a extinção administrativa do COMPLEXO: I- o presidente do Conselho Diretivo; II- a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador. PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Curador deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção do COMPLEXO, sob pena de nulidade. Art. 40- Em qualquer dos casos de extinção do COMPLEXO, o patrimônio remanescente será destinado para outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS. Capítulo IX Disposições Finais. Art. 41- As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Curador. Art. 42- Na hipótese de instalação do COMPLEXO em outros municípios, ou Estados, é dever do Diretor Presidente proceder a devida comunicação ao Conselho Curador. Art. 43- Ao Conselho Curador, através de seu presidente, é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes do COMPLEXO, com direito de discutir as matérias em pauta. Art. 44- O Estatuto do COMPLEXO somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Teresina-PI. Feitas as demais considerações, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada por mim,



Maria da Conceição de Sousa e Silva, CPF nº 026.952.063-56, Carteira de Identidade nº 4.576.808-SSP-PI, residente à rua Henriqueta teixeira, número 2661, bairro Santo Antonio, CEP 64.028-130, em Teresina-Pi, indicada para secretariar os trabalhos, e pelos demais presentes.

Teresina, 15 de setembro 2022



Maria da Conceição de Sousa e Silva

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA E SILVA

SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL(15.09.22)



Jorgenei de Alves de Moraes
JORGENEI DE ALVES DE MORAES
PRESIDENTE

VISTO DO ADVOGADO

Jorgenei de Alves de Moraes
JORGENEI DE ALVES DE MORAES
OAB-PI 5511



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JORGENEI DE ALVES DE MORAES NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Teresina-PI, 26/10/2022 10:01:35. SELO AED7955 - 0001. CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portal/extra

Ricardo Miguel de Oliveira Cunha - Escrevente
Rico de Miguel de Oliveira Cunha - Escrevente
CNPJ nº 14.087.448/0001-11, R. O. S. M. P. N. 25, São. R. A. 26, Teresina-PI

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Nome: Ricardo de Oliveira Cunha
Escritório: Ricardo de Oliveira Cunha
Teresina-PI

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA E SILVA NO DOCUMENTO ATA EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Teresina-PI, 27/10/2022 10:11:40. SELO AED7952 - 0001. CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portal/extra

Melny de Abreu Valverde - Escrevente
Melny de Abreu Valverde - Escrevente
CNPJ nº 14.087.448/0001-11, R. O. S. M. P. N. 25, São. R. A. 26, Teresina-PI



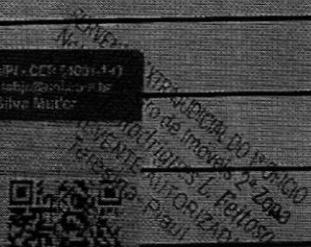
ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS

LISTA DE PRESEÇAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - (15.09.22)

- ~~_____~~
- ~~_____~~
- Ana Patricia de Franca Rios Santos
- Rayssa Quintina Brito Pereira
- Ana Julia da Silva
- Marcelo Henrique Barbon da Silva
- Sammara Shain Alves Souza
- Maryna Michelle Silva Cavallo
- Sidely Nunes Oliveira
- Luciana Buzpo Mendes
- ~~_____~~
- ~~_____~~
- MARCOS ANTONIO MASSARANDUBA
- Bianca de Franca Lopes de Macedo
- ~~_____~~
- ~~_____~~

ATA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Rua David Caldas, 490 - Centro - Teresina/PI - CEP: 64011-141
 Contato: (86) 3221-7613 - telejussua.br - telejussua@pi.jus.br
 Boto: Maria Elizabeth Parvo e Silva Mutor

do sob o nº AV-2-1707 no livro PESSOA JURÍDICA nº 23 em
 D22 16:04:26, Protocolado sob o nº 2187 no LIVRO DE
 REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 08/11/2022. Selo:
 991 - 0H5B - AEE07992 - G8HB CONSULTE EM
 pi.jus.br/portalextra



 Fernando Rodrigues L. Feitosa
 Maria Rodrigues Lopes Feitosa - escrevente
 241 20 FERNOUUPI, RS 47 06 MP, RS 10 71 Selo: RFD 0275441, RS 299,40





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

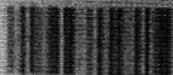
Nº 57230492023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **SUELY NUNES OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de **JOSE FAUSTINO NUNES** e **IVANEIDE BARBOSA NUNES**, nascido(a) aos 21/07/1981, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 1870516 SSP/PI, CPF 877.741.943-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PP;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:22 de 10/04/2023



57230492023

tempo indeterminado e rege se pelo estatuto e pela legislação pertinente. Tendo como OBJETO E FINALIDADE: Promoção de assistência social;

Promoção de esporte, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

Promoção da segurança alimentar e nutricional;

Defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Elaborar, projetar, prestar assistência técnica, extensão rural e executar projetos que visem a melhoria da qualidade de vida da sociedade;

Firmar intercâmbios com poderes públicos constituídos, quando referir-se às reivindicações e interesses mútuos das comunidades;

Orientar e dinamizar novas práticas na agricultura e pecuária e incentivar atividades na horticultura, apicultura, piscicultura, ovinocultura, caprinocultura e outras, além do artesanato;

Promoção do turismo e hospitalidade;

Promoção da Habitação Urbana e Rural de forma a diminuir o déficit habitacional no País.

A atividade principal passa a ser: Atividades de defesa de direitos sociais.

As Atividades secundárias passa a ser: Cultivo de mudas em viveiros florestais; Atividades associativas não especificadas anteriormente; Educação profissional de nível tecnológico; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Serviços de agronomia e consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

PAULA KARINE DOS SANTOS RODRIGUES - PRESIDENTE

REF.7078

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL - ACNCS

Capítulo I- Da denominação, Sede e Prazo de Duração- Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS é uma entidade civil , de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.360.059/0001-80, de natureza social e assistencial, promotora do bem-estar, defensora da efetividade das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 2º- O COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL tem sede e foro na cidade de Teresina-Pi, situada na Nova Ceasa-Pi, av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, loja 15, bairro Lourival Parente. Art. 3º O COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL terá tempo de duração INDETERMINADO. **Capítulo II- Das Finalidades.** Art. 4º- O COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL tem como principais finalidades: I- Oportunizar a populações carentes o acesso a refeições nutritivas, por meio da operacionalização de seu Banco de Alimentos; II- Contribuir para a qualidade de vida da população; III)- Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social; IV)-Promover o desenvolvimento desportivo, artístico e cultural; V)-Contribuir para a redução do desperdício de alimentos; VI) -Atuar para a promoção da educação infantil, bem como de jovens e adultos; VII) – Incentivar projetos de apoio à Agricultura Familiar; VIII)-Promover ações de saúde individual e coletiva; IX) Atuar como fornecedor de alimentos preparados

REF.7102

EXTRATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS
CNPJ: 49.360.059/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:03 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: **A4DE.596C.B932.6B0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.360.059/0001-80
Razão Social: ASSOCIACAO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL ACNCS
Endereço: AV HENRY WALL DE CARVALHO 5000 LOJA 15 / LOURIVAL PARENTE / TERESINA / PI / 64020-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032502421840602105

Informação obtida em 10/04/2023 10:32:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

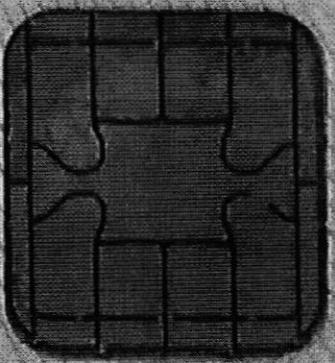
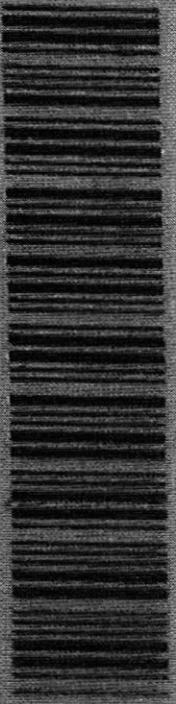
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07021225

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JORGENEI DE ALVES DE MORAES

FILIAÇÃO
JOSÉ RIBEIRO DE MORAES
MARIA ALVES DE MORAES

NATURALIDADE
BACABAL-MA

RG
505387 - SSP/PI

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
13/01/1964

CPF
287.004.813-00

VIA EXPEDIDO EM
02 20/01/2016

Francisco Lucas Costa Veloso
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
PRESIDENTE



5511

INSCRIÇÃO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS

Capítulo I- Da denominação, Sede e Prazo de Duração- Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL-ACNCS é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.360.059/0001-80, de natureza social e assistencial, promotora do bem-estar, defensora da efetividade das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 2º- O COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL tem sede e foro na cidade de Teresina-Pi, situada na Nova Ceasa-Pi, av. Henry Wall de Carvalho, nº 5.000, loja 15, bairro Lourival Parente. Art. 3º O COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL terá tempo de duração INDETERMINADO. **Capítulo II- Das Finalidades.** Art. 4º- O COMPLEXO NOVA CEASA SOCIAL tem como principais finalidades: I- Oportunizar a populações carentes o acesso a refeições nutritivas, por meio da operacionalização de seu Banco de Alimentos; II- Contribuir para a qualidade de vida da população; III)- Proporcionar o desenvolvimento pessoal e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social; IV)-Promover o desenvolvimento desportivo, artístico e cultural; V)-Contribuir para a redução do desperdício de alimentos; VI) -Atuar para a promoção da educação infantil, bem como de jovens e adultos; VII) – Incentivar projetos de apoio à Agricultura Familiar; VIII)-Promover ações de saúde individual e coletiva; IX) Atuar como fornecedor de alimentos preparados

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.953.548/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2017
NOME EMPRESARIAL SPE CEASA GESTAO E LOGISTICA LTDA			PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HENRY WALL DE CARVALHO	NÚMERO 5000	COMPLEMENTO GALPAODA ADMINISTRACAO	
CEP 64.020-720	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO JOAO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3301-1414	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 12:47:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).